PORTARIA Nº 02/2001

LUIS GONZAGA FEBRARO, Presidente da Câmara Muncipal de Bariri., usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do artigo 25 da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica disciplinado o serviço e horário do serviço de **ZELADORIA NO PODER LEGISLATIVO**, nos termos desta Portaria.

I - Descrição sumária:

O serviço de ZELADORIA, corresponde a conservação, limpeza e manutenção da parte interna do prédio onde esta instalada a Câmara Municipal, inclusive a escada de acesso as suas dependências, garantido o bom funcionamento e assegurando as condições de limpeza, higiene e segurança.

II - Descrição Detalhada:

a) Executar serviços na parte interna do prédio, promovendo a limpeza e conservação de paredes, janelas, vitroux, interruptores e portas, para assegurar o asseio, ordem e segurança do prédio e o bem estar de seus ocupantes;

b) Executar diariamente os serviços de lavagem e guarda de utensílios, limpeza e higienização da cozinha, lavando pisos, peças, azulejos e outros, removendo resíduos e materiais inservíveis, para manter um bom aspecto de higiene e limpeza,

c) Executar diariamente serviços de lavagem e higienização das dependências sanitárias;

d) Executar diariamente serviços de limpeza nas salas da secretaria, de arquivos e de reuniões;

e) Executar serviços diários de limpeza de moveis e equipamentos da secretaria e sala de reuniões;

f) Executar serviços constantes de limpeza e conservação das mesas, cadeiras, armários, estantes e demais equipamentos existentes.

g) Auxiliar a fiscalização e orientação quando da realização de sessões ou eventos nas dependências da Câmara, o movimento de pessoas, e

h) Inspecionar e solicitar de reparos ou manutenções de equipamento quando detectados quebrados ou defeituosos;

i) Proceder abertura e fechamento das dependências do prédio da Câmara, quando solicitados;

j) Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinada pelo superior.

III - Horário de serviço:

O serviço corresponde a 220 horas mensais;

O serviço não excederá a 8(oito) horas diárias, exceto nos dias de sessão ou atividade extraordinária na Câmara;

O horário de entrada ao serviço é 7:00 (sete) horas com intervalo de 1:30 (uma e meia) horas para almoço; e, nas sessões, com antecedência mínima de 30(trinta) minutos do seu inicio;

Os serviços extraordinários serão compensados, com dispensa, em dias e horários subsequentes;

A entrada e saída ao serviço será apontada em livro próprio.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Muncipal de Bariri, 23 de fevereiro de 2001.

LUIS GONZAGA FEBRARO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara, na mesma data.

Bel. Édson Camacho
Diretor Técnico Administrativo